

Princípios de Bom Governo

Regulamentos internos e externos a que a empresa está sujeita

1. Regulamentos externos

O Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E.P.E. é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do Decreto-Lei n.º 233/2005 de 29 de Dezembro e respetivos Estatutos, republicados pelo Decreto-Lei n.º 12/2015 de 26 de janeiro

Foi criado pelo Decreto-lei n.º 30/2011 de 2 de Março e resultou da fusão do Hospital de São Teotónio, E.P.E. e do Hospital de Cândido de Figueiredo

De acordo com a sua natureza e regime jurídico, o Centro Hospitalar Tondela-Viseu, está englobado no Sector Empresarial do Estado (S.E.E.), o qual compreende todas as entidades públicas constituídas sob a forma empresarial, juridicamente enquadradas pelo Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro.

Em suma, em termos jurídicos, o Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E.P.E. rege-se pelo Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro republicado pelo Decreto-Lei n.º 12/2015 de 26 de janeiro e respetivos Estatutos, pelo regime jurídico do Sector Público Empresarial previsto no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de Outubro, pela Lei n.º 27/2002 (Regime Jurídico da Gestão Hospitalar), pela Lei 48/90 (Lei de Bases da Saúde) e demais normas em vigor para o Serviço Nacional de Saúde não contrárias ao diploma legal que estabelece a sua especial regulamentação.

2. Regulamentos internos

O regulamento interno do Centro Hospitalar encontra-se em fase de elaboração (proposta apresentada para discussão interna), visando constituir um documento definidor da orgânica e regime de funcionamento do Centro Hospitalar, cujo teor consagra nomeadamente, as suas disposições gerais, os órgãos, os níveis intermédios de gestão, o funcionamento, os recursos e as garantias.

3. Termos contratuais da prestação de serviço público

Os termos contratuais da prestação de serviço público para os beneficiários do Serviço Nacional de Saúde, excetuando-se os cuidados prestados a utentes beneficiários dos serviços de saúde das Regiões Autónomas, de subsistemas privados e de quaisquer terceiros legal ou contratualmente responsáveis, são estabelecidos por contrato-programa.

Na sequência das orientações decorrentes do Orçamento de Estado para 2010 em matéria de relações financeiras entre as instituições e serviços integrados no S.N.S. e os subsistemas públicos da A.D.S.E., da S.A.D. G.N.R. e P.S.P. e da A.D.M. das Forças Armadas, os utentes destes subsistemas públicos passaram a ser considerados como beneficiários do S.N.S. para efeitos de pagamento do contrato-programa.

As prestações de saúde que devam ser cobradas aos subsistemas de saúde, não abrangidos pelo contrato-programa, cujos beneficiários destas usufruam, bem como a quaisquer entidades responsáveis pelos respetivos encargos, encontram-se contratualmente definidas pelo Regulamento das Tabelas de Preços das Instituições e Serviços Integrados no Serviço Nacional de Saúde (Portaria n.º 20/2014 de 29 de Janeiro do Ministério da Saúde).

Os termos contratuais relativos às taxas moderadoras para acesso às prestações de serviços, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, são os estabelecidos pela Portaria n.º 306-A/2011 de 20 de Dezembro do Ministério da Saúde, Decreto-Lei n.º 113/2011 de 29 de Novembro republicado pelo Decreto-Lei n.º 128/2012 de 21 de Junho e Portaria n.º 311-D/2011 de 27 de Dezembro dos Ministérios das Finanças, da Saúde e da Solidariedade e Segurança Social.

Transações relevantes com entidades relacionadas

Não existem transações relevantes com Entidades Relacionadas nos termos do número 4 do art. 58.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas.

Outras transações

Os procedimentos adotados em matéria de bens e serviços pelo Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E.P.E. são orientados por princípios de economia e eficácia com vista a assegurar a eficiência das transações realizadas e a igualdade de oportunidades para todos os interessados habilitados para o efeito.

Neste âmbito divulgam-se as seguintes normas e procedimentos adotados:

Durante o ano de 2014 o Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E.P.E. aplicou as regras da contratação pública aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro – Código dos Contratos Públicos – para a formação de novos contratos de aquisição de bens, serviços e obras públicas.

Não existindo atualmente regras internas complementares às regras do código dos contratos públicos.

No decurso do exercício de 2014 não foi celebrado qualquer contrato de valor superior a 5 milhões de euros.

No decurso de 2014 não foram submetidos contratos a visto prévio do Tribunal de Contas, por tal obrigação não se ter verificado, dado que existiu um conjunto crescente de contratos celebrados centralmente, sobre os quais não existe obrigatoriedade de submissão a visto prévio do Tribunal de Contas.

O Centro Hospitalar Tondela-Viseu é uma entidade aderente voluntária do Sistema Nacional de Compra Públicas desde o ano 2011.

Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económico, social e ambiental

O Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E.P.E. reforça a sua posição na comunidade pela oferta de cuidados de saúde que disponibiliza à população, os quais apresentam, também, uma elevada diferenciação técnica. Esta oferta diferenciada é sustentada pela captação dos recursos necessários à prossecução da missão do Centro Hospitalar “prestar cuidados de saúde diferenciados, em articulação com os cuidados de saúde primários e com os hospitais integrados na rede do Serviço Nacional de Saúde, com qualidade e eficiência elevados” e, sempre alicerçada pelo desempenho económico-financeiro relevante do exercício.

Por conseguinte, a ação do Centro Hospitalar encontra-se englobada numa política de modernização e de defesa do Serviço Nacional de Saúde, conducente à sustentabilidade do próprio Serviço Nacional de Saúde, garante do futuro de uma sociedade evoluída e justa.

Realçamos que a sustentabilidade, a médio e longo prazo, da promoção da oferta de cuidados de saúde, e sua crescente diferenciação, só é concretizável mediante o sustentáculo económico-financeiro de um desempenho eficiente na gestão da atividade do Centro Hospitalar, conducentes a resultados operacionais positivos, que permitam a criação de valor e seu reinvestimento.

Todavia, a implementação de novos modelos de financiamento hospitalar ainda mais restritivos, afastando-se cada vez mais do princípio de produção realizada produção paga, poderão fazer perigar a longo prazo a sustentabilidade económica e financeira do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E.P.E.

Responsabilidade social e ambiental

Ao nível social a atuação do Centro Hospitalar é ancorada em princípios de igualdade de direitos e de dignidade humana, cujo reflexo, ao nível dos recursos humanos, se traduz pela defesa da igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, eliminação de discriminações, promoção do respeito e integridade entre os seus profissionais e acesso a aperfeiçoamento técnico por parte dos mesmos.

A sustentabilidade social promovida pelo Centro Hospitalar, E.P.E. é visível ao nível de todo o Distrito de Viseu, sendo o maior empregador do Distrito.

Ao nível ambiental a atuação do Centro Hospitalar assenta no compromisso pela observância escrupulosa de todas as normas legais de natureza ambiental.

O tratamento dos resíduos hospitalares de risco biológico (grupo III e IV) e não perigosos (grupo I e II) produzidos pelo Hospital, é efetuada pelo S.U.C.H. cuja atividade de gestão e tratamento de resíduos hospitalares se encontra certificada desde 2002 com a norma NP EN ISO 9001 2000.

O destino dos resíduos hospitalares é, para os grupos I e II o Planalto Beirão (Centro de Tratamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos), para o grupo III a autoclavagem e para o grupo IV a incineração.

Acrescem, ainda, as práticas de reciclagem de resíduos de papel, cartão, vidro e plástico promovidas no Hospital e cuja recolha é efetuada, também, pelo S.U.C.H. que são depositados em fileiras para resíduos recicláveis. As lâmpadas, pilhas e componentes eletrónicos são, também, objeto de recolha, sendo posteriormente transportados e tratados por empresas licenciadas para o efeito.

Avaliação do cumprimento dos princípios de bom governo

O Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro estabelece na Secção II do Capítulo II as Práticas de Bom Governo do Sector Empresarial do Estado, pelo que se divulgam o cumprimento dos princípios referidos no quadro seguinte, explanados no Relatório e Contas de 2014 publicado em www.hstviseu.min-saude.pt.

Cumprimento das orientações legais	Divulgação			Quantificação / Justificação	Referência ao ponto do Relatório
	S	N	N/A		
Objetivos de Gestão					
Objetivos quantitativos (Contrato-programa - atividade hospitalar)	x			Grau de cumprimento de 99,1%	Objetivos de gestão
Objetivos qualitativos (Contrato-programa - qualidade e eficiência económico-financeiro)	x			Grau de cumprimento de 86%	Objetivos de gestão
Objetivo Programa Pagar a Tempo e Horas - RC n.º 34/2008	x			Objetivo cumprido. Redução de P.M.P. de 18,1%	Prazo Médio de Pagamento
Gestão de Risco Financeiro	x			Taxa média de financiamento = 0,000%	Gestão de Risco
Limites do crescimento do endividamento	x			Passivo remunerado = 0€	Gestão de Risco
Evolução do P.M.P. a fornecedores	x			P.M.P. = 89 dias	Prazo Médio de Pagamento
Divulgação dos atrasos de pagamento ("Arrears") a fornecedores externos	x			"Arrears" = -9.113€	Arrears
Recomendações do Accionista na última aprovação de Contas					
Desencadear medidas com vista à obtenção de um maior número de respostas em sede de circularização ...	x			Justificação divulgada em R&C	Recomendações do Accionista
Dar cumprimento aos deveres especiais de informação ... designadamente no que se refere ao envio de informação desmaterializada através do SIRIEF	x			Cumprida em 2015	Recomendações do Accionista
Dar cumprimentos integral do Princípio de Unidade de Tesouraria ...	x			Justificação divulgada em R&C	Recomendações do Accionista
Remunerações					
Não atribuição de prémios de gestão (art.º 41.º da Lei n.º 83-C/2013)	x				Remunerações e outros direitos
Órgãos Sociais, redução remuneratória (art.º 33.º da Lei n.º 83-C/2013)	x			26.671,22 €	Remunerações e outros direitos
Órgãos Sociais, redução de 5% (art.º 12.º da Lei 12-A/2010)	x			18.802,71 €	Remunerações e outros direitos
Fiscal Único, redução remuneratória (art.º 33.º da Lei n.º 83-C/2013) (inclui redução de 5%)	x				Remunerações e outros direitos
Restantes trabalhadores, redução remuneratória (art.º 33.º da Lei n.º 83-C/2013)	x				Remunerações e outros direitos
Artigo 32.º do E.G.P.					
Utilização de cartões de crédito	x				Aplicação do artigo 32.º do Estatuto do Gestor Público
Reembolso de despesas de representação pessoal	x				Aplicação do artigo 32.º do Estatuto do Gestor Público
Contratação Pública					
Aplicação das Normas de contratação pública	x			Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro – Código	Contratação Pública
Aplicação das Normas de contratação pública pelas participadas			x	Não existe participadas	
Contratos submetidos a visto do Tribunal de Contas	x			N.º de contratos = 0	Contratação Pública
Parque automóvel	x			9 veículos em dezembro de 2014	Parque de Veículos do Estado
Gastos Operacionais das Empresas Públicas (artigo 61.º da Lei 83-C/2013)	x				Gastos Operacionais
Redução de trabalhadores (artigo 60.º da Lei 83-C/2013)	x				Gastos Operacionais
Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado (artigo 123.º da Lei 83-C/2013)	x			97,6% dos fluxos financeiros movimentados na Banca foram efetuados por contas do Tesouro. 15,3% da disponibilidades em 31 de dezembro de 2014 estavam em contas do Tesouro.	Unidade de Tesouraria do Estado

Cumprimento das orientações legais

Código de Ética

O Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E.P.E. possui [Código de Ética](http://www.hstviseu.min-saude.pt/CE_CHTV-EPE.pdf), o qual se encontra disponível em http://www.hstviseu.min-saude.pt/CE_CHTV-EPE.pdf.

Acresce, que no âmbito da Gestão da Qualidade o Centro Hospitalar possui, também, manuais institucionais, entre os quais o Manual de Ética e Deontologia Profissional

O Manual de Ética e Deontologia Profissional encontra-se divulgado na intranet e abrange os seguintes temas:

Direitos e deveres dos trabalhadores; princípios deontológicos dos grupos profissionais; direitos e deveres dos utentes; respeito pelas convicções culturais, filosóficas e religiosas; comunicação com doentes que apresentem barreiras linguísticas ou deficiências de nível sensorial ou mental; obtenção de segunda opinião; direito ao consentimento ou de recusa por parte do utente; confidencialidade da informação clínica; direito à privacidade na prestação de todo e qualquer ato clínico; tramites das exposições dos utentes; políticas e procedimentos para cuidados paliativos.